

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
Concorrência Pública nº 02/2015

De Acordo

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ  
Prefeito Municipal

Ao  
Departamento de Materiais  
Seção de Licitações

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2015** - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para o término da Construção da Creche do Residencial Copacabana, conforme TAC - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e projetos fornecidos pela Secretaria de Obras.

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº. 15, de 2015, encarregados de proceder ao julgamento da Licitação modalidade Concorrência Pública, sob nº 01/2015, objeto do Edital nº 06/2.015, apresentamos o seguinte parecer quanto a segunda fase (Proposta Comercial):

As empresas habilitadas que passaram para a segunda fase do julgamento foram:

**1. ENGESCAV ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 2. R.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, 3. MATIAS CONSTRUÇÕES DE MARÍLIA LTDA ME, 4. EFRATA CONSTRUTORA LTDA-EPP.**

Após análise das propostas comerciais, diligências efetuadas, declaramos vencedora a empresa, conforme segue:

R.B. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**Concorrência Pública nº 02/2015**

**Valor Global da Proposta:** R\$ 599.248,54 (quinhentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias;

**Condições de Pagamento:** No prazo de 15 (quinze) dias após as medições realizadas pelo Departamento de Obras mediante a apresentação dos documentos de cobrança;


**Prazo de Execução:** 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da expedição da Ordem de Serviço;


JUSTIFICATIVA: considerando que a presente concorrência pública tem como regime de execução a empreitada indireta por preço global; considerando a existência de cronograma físico-financeiro com a discriminação de todos os serviços a serem efetuados, com a porcentagem correspondente com relação a cada etapa concluída; considerando que os pagamentos serão efetuados por etapas e não por itens, em função do regime “preço global” adotado; os valores de alguns itens a maior são irrelevantes para o presente caso, pois não existe a obrigatoriedade das licitantes adotarem a planilha orçamentária fornecida pela Prefeitura, possibilitando elaborarem a sua própria planilha, e foi isso que a empresa declarada vencedora fez, além de que o critério de aceitabilidade dos preços é o global (art.40, inciso X da Lei de Licitações).

Birigui, 09 de junho de 2015.

  
**LUCIANI GOMES M. PADOVAN**

**Presidente**

  
**JULIANA GABRIELLE MARCOLINO**  
Membro

  
**ANDRÉ KATSUYOSHI MISAKA**  
Membro

  
**RICARDI PAZIAN BAPTISTA**  
Membro

  
**ROSA MARIA R. C. VILLAÇA**  
Membro